

A/16

CONTRATO

ESCRITO N.º 29/2019

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA
CONSULTÓRIO DE SAÚDE ORAL PARA O
CENTRO DE SAÚDE DO CASTÊLO, NO
ÂMBITO DO PROTOCOLO DE COLABORA-
ÇÃO ENTRE A ARS NORTE E A CÂMARA
MUNICIPAL DA MAIA -----

VALOR: -----€ 18.610,20

--- Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de **“Aquisição de equipamento para consultório de saúde oral para o Centro de Saúde do Castelo, no âmbito do protocolo de colaboração entre a ARS Norte e a Câmara Municipal da Maia”**, no montante de 18.610,20 € (dezoito mil seiscentos e dez euros e vinte cêntimos euros) a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.-----

---- Entre o **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante, e **ARLINDO MANUEL ALMEIDA**

CARVALHO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DENTÁRIOS, UNIPESSOAL LDA com sede na Rua Ernesto Gonçalves, 1348 – EN 1, freguesia de Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia, adiante designada como **segundo outorgante**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, e com número único de matrícula e de identificação fiscal 509 446 540, com capital social de € 5 000,00 (cinco mil euros), neste ato representada por Arlindo Manuel Almeida Carvalho, [REDACTED]

[REDACTED], contribuinte fiscal número 211 355 208, o qual outorga na qualidade de gerente e com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso número 8622-3517-3468, subscrita no dia 29 de janeiro de 2019, válida até 29 de janeiro de 2021, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 55/2018, de 20 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de Setembro de 2013, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

A 76

Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços pelo **primeiro outorgante** a favor do **segundo outorgante**, designada por **Aquisição de equipamento para consultório de saúde oral para o Centro de Saúde do Castelo, no âmbito do protocolo de colaboração entre a ARS Norte e a Câmara Municipal da Maia**, a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra as Especificações Técnicas e da proposta apresentada pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato. -----
- 2. A aquisição de bens obedece às condições descritas na proposta de procedimento aprovada através de despacho do Ex.mo Sr. Presidente exarado em 08 de fevereiro de 2019, a que se seguiu a proposta e a consequente proposta de decisão de adjudicação aprovada através do despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 22 de fevereiro de 2019. -----
- 3. A minuta do presente contrato foi aprovada em aprovada através do despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 22 de fevereiro de 2019. -----

Cláusula 2ª.

Obrigações do segundo outorgante

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;---
- b) Obrigação de garantia dos bens;-----
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.-----

Cláusula 3.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. --
- 4. O fornecedor é responsável perante o Município da Maia por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 4.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo de até 30 dias. -----

A2h

--- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.-----

--- 3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----

--- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega [e com a respetiva instalação] são da responsabilidade do fornecedor. -----

Cláusula 5.^a

Preço contratual

--- 1. O encargo total do presente contrato é de 22.890,55 € (vinte e dois mil oitocentos e noventa euros e cinquenta e cinco cêntimos), sendo 18.610,20€ (dezoito mil seiscentos e dez euros e vinte cêntimos) referente à aquisição de bens deste contrato, e 4.280,35 € (quatro mil duzentos e oitenta euros e trinta e cinco cêntimos) relativos ao valor do IVA. -----

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 dias, após a apresentação das correspondentes facturas e validação das mesmas pelo Serviço Municipal respetivo.-----

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pelo Município da Maia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a data de entrega das respectivas faturas e sua validação pelo serviço municipal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. -----
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato. -----
- 3. A faturação a emitir deverá exibir o número do respetivo compromisso que consta dos documentos de adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável. -----
- 4. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de vencimento (30 dias), ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correção. -----
- 5. Em caso de discordância por parte do Município da Maia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, por regra, através de transferência bancária.
- 7. A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, e remetida,

AM

preferencialmente, de forma desmaterializada para o e-mail fatura-cao@cm-maia.pt. -----

--- 8. Caso contrário, deverá ser remetida para a seguinte morada: Município da Maia – Departamento de Finanças e Património, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 MAIA. -----

Cláusula 7.

Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do contrato

--- 1. A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si.

--- 2. A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a propriedade que seja disponibilizada. -----

--- 3. Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante deve reportar ao fornecedor externo e manter registos. -----

--- 4. A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade devem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias. -----

--- 5. A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e dados pessoais. -----

Cláusula 8.

Gestor do contrato

--- 1. O Município da Maia designa para gestor do contrato Dr.^a Alexandrina Santos, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual. -----

--- 2. Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do fornecedor os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do fornecedor. -----

Cláusula 9.^a

Documentação

--- 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os documentos respeitantes à prestação de serviços. -----

--- 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos respeitantes à prestação de serviços. -----

Cláusula 10.^a

Sigilo

--- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra,

Alh

relativa ao Município da Maia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução deste contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial. -----

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas. -----

Cláusula 12.ª

Obrigações do Município da Maia

--- 1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 13.^a

Força maior

--- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

--- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

--- 3. Não constituem força maior, designadamente: -----

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

A M

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaíam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 15.^a

Caução

--- Não é exigível, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 16.^a

Conformidade e garantia técnica

--- O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos ou bens entregues ao Município da Maia em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviço, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

--- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Maia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. -----

A76

--- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Maia pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

--- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução. -----

--- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----

--- 5. O Município da Maia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

--- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Maia exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

--- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Maia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

--- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repeti-

ção das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Maia. -----

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do fornecedor

--- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:-----

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias para além do prazo de vencimento da(s) respetiva(s) fatura(s).-----

--- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

--- 3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Maia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

--- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para

Azh

o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

--- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 22.ª

Outros encargos

--- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 23.ª

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente Tribunal Administrativo Fiscal do Porto. -----

Cláusula 24.ª

Proteção de dados

--- 1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais e proteção da privacidade, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pelo Município da Maia, no âmbito da prestação

dos serviços objeto do presente contrato, estando sujeito a adequadas obrigações legais de confidencialidade. -----

--- 2. O prestador de serviços obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município da Maia, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que o Município da Maia se relacione. -----

Cláusula 25.ª

Prevalência

--- 1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

-- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----

-- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

-- c) O presente Caderno de Encargos; -----

-- d) A proposta adjudicada; -----

-- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

--- 2. Em caso de divergência sobre e entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2

e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 26.ª

Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

--- 2. A abertura do procedimento por ajuste direto – em função do critério do valor relativo ao presente contrato foi aprovada através de despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 08 de fevereiro de 2019.

--- 3. A adjudicação da aquisição de serviços objeto do presente contrato foi aprovada através de despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 22 de fevereiro de 2019.

--- 4. A minuta do presente contrato foi aprovada através de despacho do Ex.mo Senhor Presidente exarado em 22 de fevereiro de 2019.

--- 5. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de 18.610,20 € (dezoito seiscientos e dez euros e vinte centimos).

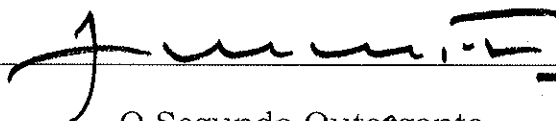
--- 6. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 070115 (PPI 11/2013),

cujo encargo anual está sustentado pelo compromisso número 471/19 (CFD 1852/19), com dotação disponível era de € 173 561,53 (cento e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e um euros e cinquenta e três cêntimos) em 22 de fevereiro do ano em curso, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 22 890,55 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa euros e cinquenta e cinco cêntimos), incluindo o IVA, à taxa legal em vigor. -----

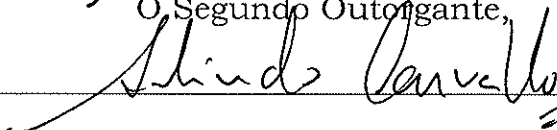
--- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

--- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

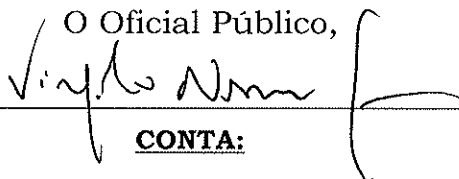
O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Oficial Público,



CONTA:

ATM

Imposto de Selo:

Verba n.º 8

Revogado pela Lei n.º 3-B/2010 de
28 de Abril

O OFICIAL PÚBLICO,

